



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas (C.E.E.C.G.M), Eng. Civil **RANYELLE RICARDO SANTOS**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 60 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº 14730/2017 ao Conselheiro Regional:

	<b>Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO</b>
	<b>Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO</b>
	<b>Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO</b>
	<b>Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA</b>
	<b>Geól. THIAGO VIEIRA MOREIRA</b>
X	<b>Eng. Civil LUIS ANTONIO SIMÕES HADADE</b>
	<b>Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA</b>
	<b>Eng. Civil ANTÔNIO CARLOS AMARAL RIBEIRO</b>
	<b>Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ</b>
	<b>Eng. Civil LUCIANA SOARES SANTOS JACINTO</b>
X	<b>Eng. Civil FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA CUNHA</b>

São Luis, 02 de março de 2020

  
Eng. Civil **RANYELLE RICARDO SANTOS**  
**COORDENADOR DA C.E.E.C.G.M**

Eng. Civ. Ranyelle Ricardo Santos  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 1108232680



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA**

Câmara Especializada:	ENGENHARIA CIVIL GEOLOGIA E MINAS
Referência:	AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 14730/2017
Interessado:	GARRA - CONSTRUCAO SERVICOS E COMERCIO LTDA

**RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

**HISTÓRICO:**

A (o) **GARRA - CONSTRUCAO SERVICOS E COMERCIO LTDA** foi autuado(a) pelo CREA-MA por **FALTA DE ART DE FUNÇÃO DE NOVO RESPONSÁVEL TÉCNICO POR PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREA**, sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-MA para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita.

**CONSIDERAÇÕES:**

CONSIDERANDO que "Todo Contrato, escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica(ART).

"CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;

CONSIDERANDO que o (a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação;

CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 11, inciso VIII, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA;

VOTO: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com base nos Artigos supracitados.

É O VOTO. AO COLEGIADO PARA DECISÃO

*Luís Antonio Simões Hadade*  
Eng. Civil - Luís Antonio Simões Hadade  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1103170856

São Luís, 02 / fevereiro / 2020

*[Assinatura]*  
Eng. Civil - Francisco de Assis Alves Cunha  
Conselheiro Regional do CREA-MA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>Câmara Especializada:</b>	<b>ENGENHARIA CIVIL GEOLOGIA E MINAS</b>
<b>Referência:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 14730/2017</b>
<b>Interessado:</b>	<b>GARRA - CONSTRUCAO SERVICOS E COMERCIO LTDA</b>
<b>Decisão de Câmara Especializada:</b>	<b>C.E.E.C.G.M Nº. 49/2020</b>

**EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA MANUTENÇÃO DO AUTO.

**DECISÃO**

A Câmara especializada de Engenharia Civil Geologia e Minas reunida nesta data, e analisando o processo de (a) **GARRA - CONSTRUCAO SERVICOS E COMERCIO LTDA**, que foi autuado(a) pelo CREA-MA por FALTA DE ART DE FUNÇÃO DE NOVO RESPONSÁVEL TÉCNICO POR PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREA, sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-MA para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. **CONSIDERAÇÕES:** **CONSIDERANDO** que "Todo Contrato, escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). "CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **CONSIDERANDO** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **CONSIDERANDO** que o (a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **CONSIDERANDO** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **CONSIDERANDO**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 11, inciso VIII, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **CONSIDERANDO** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), **DECIDIU** pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, por infração do art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977, com APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, prevista no Art. 73, alínea "a" da Lei 5.194/66. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

Coordenou a Reunião:

  
Eng. Civ. Ranyella Ricardo Santos  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 1108232680

São Luís, 02 / 03 / 2020